



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE

PODER EXECUTIVO

Mensagem 121 /2024

EXMO. Senhor,  
JAKSON LEITE  
Presidente da Câmara Municipal  
Nova Brasilândia D'Oeste/RO

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho a esta Casa de Leis para apreciação dos Nobres Edis o PROJETO DE LEI com a seguinte súmula: ***“Dispõe sobre a reabertura de crédito adicional especial por recursos vinculados, no orçamento vigente da Secretaria de Obras e da outras providencias”***

Tenho certeza de que após exame das Comissões competentes, o projeto mencionado será levado ao Plenário para unânime aprovação.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 02 de dezembro de 2024.

HÉLIO DA SILVA

Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE

PODER EXECUTIVO

---

PROJETO DE LEI Nº 2136/2024

“Dispõe sobre a reabertura de crédito adicional especial por recursos vinculados, no orçamento vigente da Secretaria de Obras e da outras providencias.”

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

ARTIGO 1º - Fica reaberto o crédito adicional especial por recursos vinculados, no orçamento vigente no valor de R\$. 7.497.200,00 (Sete milhões quatrocentos e noventa e sete mil e duzentos reais), para atender as Secretarias de Obras.

Unidade: 007 Secretaria de Obras

Função 26 - Transportes

Sub-Função 782 – Transporte Rodoviário

Programa 0013 – Minha Cidade

Projeto/Atividade 1.924 Convenio Construção de Pontes em Concreto

Elemento de Despesa: 44.90.51.00 – Obras e Instalações R\$. 7.497.200,00

Total R\$. 7.497.200,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito reaberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes do repasse do Governo Federal no valor de R\$ 7.497.200,00 (Sete milhões quatrocentos e noventa e sete mil e duzentos reais), para atender as Secretarias de Obras.





*ESTADO DE RONDÔNIA*

*PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE*

*PODER EXECUTIVO*

---

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 02 de dezembro de 2024.

HÉLIO DA SILVA

Prefeito Municipal

